



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 12014 , DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

Altera redação do parágrafo único do artigo 2º, do Decreto nº 10851, de 29 de dezembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º, do Decreto nº 10851, de 29 de dezembro de 2003, que “Regulamenta a Lei nº 872, de 28 de dezembro de 1999, que trata da concessão de suprimento de fundos e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. Ato amplamente justificado do ordenador de despesa poderá autorizar a concessão de adiantamento acima do valor especificado no *caput*, observadas as normas legais vigentes.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2006, 118º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador